

# RESOLUÇÃO Nº 70/08-CEPE

*Dispõe sobre as Ações de Extensão na Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 268/08 exarado pelos Conselheiros Vera Karam de Chueiri e Antônio Barbosa Lemes Júnior no processo nº 054438/2008-03,

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### Das Ações de Extensão Universitária

Art. 1º A Extensão Universitária é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade.

§ 1º As Ações de Extensão Universitária deverão ser expressas em quatro eixos:

I- Impacto e Transformação: estabelecimento da relação entre a Universidade e a sociedade para uma atuação transformadora, voltada ao interesse e às necessidades sociais, com vistas a implementação do desenvolvimento regional e das políticas públicas;

II- Interação Dialógica: desenvolvimento da relação entre a Universidade e a sociedade, por meio do diálogo, da troca de saberes e da superação do discurso da hegemonia acadêmica;

III- Interdisciplinaridade: interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias, buscando consistência teórica e operacional que estructure o trabalho dos sujeitos do processo social, por meio da inter-relação de organizações, profissionais e pessoas; e

IV- Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: vínculo de toda ação de extensão ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à sua formação cidadã.

§ 2º As Ações de Extensão Universitária deverão ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da Universidade.

Art. 2º As Ações de Extensão Universitária serão classificadas em programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar, segundo as áreas temáticas da extensão a saber: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

Art. 3º As Ações de Extensão Universitária serão integralizadas no currículo dos cursos de graduação com atribuição de créditos como atividades formativas definidas no projeto pedagógico dos cursos nos termos da resolução que regulamenta as atividades formativas.

Parágrafo único – As Ações de Extensão Universitária não previstas nos projetos político-pedagógicos poderão ser integralizadas após aprovação do respectivo colegiado de curso.

## CAPÍTULO II Da Competência da Extensão

Art. 4º Todas as Ações de Extensão deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), inclusive aquelas cuja execução e operacionalização sejam apoiadas por Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Art. 5º As Ações de Extensão Universitária serão coordenadas pela PROEC, a quem, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas de Extensão Universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar as Ações de Extensão Universitária no âmbito interno e externo da Universidade, contando com um Comitê Assessor de Extensão (CAEX) e comitês/câmaras setoriais de extensão.

§ 1º O CAEX será presidido pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e composto por:

- I- o coordenador de extensão como vice-presidente;
- II- docentes e/ou técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente, indicados pelos setores da Universidade; e
- III- dois discentes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º O mandato dos representantes docentes e/ou técnico-administrativos e discentes será de dois anos, cabendo uma recondução por igual período.

§ 3º Os Coordenadores de Cultura e Desenvolvimento Social participarão do CAEX com direito à voz.

§ 4º O CAEX reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

§ 5º Perderá o mandato o membro titular ou no exercício da titularidade que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a seis alternadas.

§ 6º Compete ao CAEX:

- I- propor e assessorar a execução da política de extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR);
- II- homologar para registro os programas e projetos aprovados pelos departamentos ou unidades administrativas equivalentes e comitês/câmaras setoriais;

- III- analisar o mérito, aprovar e homologar para registro as Ações de Extensão Universitária propostas por unidades externas aos setores, podendo recorrer quando necessário a consultores “ad hoc”;
- IV- aprovar a realização dos cursos de extensão propostos pelos departamentos ou unidades administrativas equivalentes;
- V- aprovar os relatórios das Ações de Extensão Universitária (programas, projetos e cursos) para emissão de certificados. No caso de cursos com captação de receita, a aprovação fica condicionada à aprovação da prestação de contas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN);
- VI- estabelecer os critérios e indicadores de avaliação das Ações de Extensão Universitária;
- VII- acompanhar por meio de relatórios e avaliar as Ações de Extensão Universitária;
- VIII- estabelecer critérios de distribuição das bolsas de extensão e cultura;
- IX- participar de reuniões dos Conselhos Superiores da UFPR quando necessário; e
- X- participar das comissões e bancas onde se faça necessária a presença de representantes de extensão.

§ 7º Os comitês/câmaras setoriais de extensão serão constituídos por representantes (docentes/técnico-administrativos) de cada um dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes do setor. Entre seus componentes serão escolhidos um titular e um suplente que representarão o setor junto ao CAEX.

§ 8º Compete aos comitês/câmaras setoriais:

- I- analisar e emitir parecer técnico das propostas e relatórios das Ações de Extensão Universitária, no âmbito do setor;
- II- encaminhar, após parecer técnico, ao conselho setorial, a quem incumbe o envio de tais propostas à PROEC, com exceção das propostas de evento de extensão;
- III- proceder à análise formal no que se refere aos recursos financeiros das propostas e relatórios das Ações de Extensão Universitária, encaminhando-os ao conselho setorial para que este, envie-os à PROPLAN para parecer. É de responsabilidade da PROPLAN o encaminhamento desses processos à PROEC com exceção das propostas e relatórios de Eventos de Extensão Universitária que deverão retornar aos comitês/câmaras setoriais;
- IV- aprovar a realização dos eventos de extensão propostos pelos departamentos ou unidades administrativas equivalentes e expedir certificados aos coordenadores, palestrantes e participantes que comprovem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nos eventos promovidos pelo setor; e

V- encaminhar anualmente à PROEC, para registro institucional, relatório de eventos de extensão universitária, no qual constem nome do evento, área temática de extensão, nome do(a) coordenador(a), do departamento ou unidades administrativas equivalentes e do setor, o número de participantes e o número de certificados expedidos.

Art. 6º As propostas de desenvolvimento das Ações de Extensão Universitária originar-se-ão a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais e das unidades da UFPR.

§ 1º As propostas de Ações de Extensão Universitária encaminhadas por órgãos estudantis institucionais deverão ter a coordenação e a supervisão de um docente da UFPR da respectiva área de conhecimento.

§ 2º As propostas e relatórios das Ações de Extensão Universitária deverão ser encaminhados conforme roteiro e calendário fornecidos pela PROEC, obedecidas às exigências da presente Resolução.

§ 3º A participação de todos os docentes e técnico-administrativos nas Ações de Extensão Universitária deverá constar nos planos ou relatórios departamentais, ser aprovada pela plenária departamental e homologada pelos conselhos setoriais ou unidades em que os servidores envolvidos estiverem lotados.

§ 4º As propostas de programas e projetos multidisciplinares deverão ser aprovadas na unidade a que pertence o coordenador da ação, após conhecimento e validação pelas demais unidades envolvidas.

§ 5º Compete aos departamentos ou unidades administrativas equivalentes:

- I- analisar o mérito acadêmico e aprovar as propostas de programas e projetos de extensão;
- II- analisar o mérito acadêmico das propostas de cursos e eventos de extensão e encaminhar aos comitês competentes para aprovação;
- III- apreciar os relatórios das Ações de Extensão Universitária; e
- IV- encaminhar as propostas e relatórios das Ações de Extensão Universitária aos comitês/câmaras setoriais.

§ 6º As unidades externas ao setor deverão encaminhar as propostas à PROEC para análise do mérito, aprovação e homologação pelo CAEX.

Art. 7º As Ações de Extensão Universitária deverão ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo da Universidade com nível superior e que em sua função desempenhe atividade na área de conhecimento da ação proposta.

§ 1º Compete ao coordenador das Ações de Extensão Universitária:

- I- identificar as necessidades e propor Ações de Extensão Universitária;
- II- buscar articulação da Ação de Extensão Universitária com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou em outros setores sociais;

III- planejar e propor as Ações de Extensão Universitária de acordo com as necessidades identificadas submetendo-as para aprovação de mérito acadêmico ao departamento ou unidades administrativas equivalentes que deverá aprová-las no caso de programas e projetos. As propostas de eventos serão aprovadas nos comitês/câmaras setoriais e as de cursos serão aprovadas pelo CAEX;

IV- coordenar e supervisionar o desenvolvimento das Ações de Extensão Universitária;

V- supervisionar o trabalho de bolsistas de extensão e alunos voluntários vinculados aos programas e projetos;

VI- apresentar os relatórios das Ações de Extensão Universitária realizadas para apreciação no âmbito departamental, que os encaminhará ao comitê/câmara setorial de extensão;

VII- submeter à aprovação das instâncias competentes, a prestação de contas decorrentes da captação de recursos quando houver; e

VIII- zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados a disposição para a realização da Ação de Extensão Universitária, devolvendo-os as respectivas áreas depois de cessadas as atividades.

§ 2º Após a execução das Ações de Extensão Universitária, os equipamentos adquiridos deverão ser colocados à disposição do patrimônio da UFPR.

Art. 8º Cabe a PROEC dar orientação na elaboração de programas e projetos, na captação de recursos, bem como, apoiar a divulgação dos cursos de extensão, observadas as disponibilidades de recursos e a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Dos Programas e Projetos de Extensão Universitária

Art. 9º Considera-se Programa de Extensão Universitária o conjunto de projetos e outras Ações de Extensão Universitária (curso, evento e prestação de serviços) de caráter orgânico institucional, preferencialmente articulado ao ensino e à pesquisa. Essas ações devem ser orientadas para um objetivo comum e executadas a médio e longo prazo, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 10. Considera-se Projeto de Extensão Universitária (vinculado a Programa de Extensão ou isolado), a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, realizado junto à comunidade e desenvolvido de forma sistematizada, preferencialmente articulado ao ensino e à pesquisa, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

Art. 11. Os programas e projetos de extensão universitária, respeitando o disposto no § 3º do art. 6º da presente Resolução, deverão ser encaminhados para registro na PROEC antes do início das atividades. A concessão de bolsas de extensão dependerá deste registro.

Art. 12. Os programas de extensão universitária deverão ter um coordenador geral, e, se necessário, coordenadores específicos da área de conhecimento objeto das ações vinculadas (projetos/cursos/eventos), considerando a interdisciplinaridade.

Art. 13. O projeto de extensão isolado deverá ter um coordenador e, se necessário, um vice-coordenador, oriundos da área de conhecimento objeto do projeto.

Art. 14. Cabe a PROEC o registro e emissão de certificados dos Programas e Projetos de Extensão Universitária, cujo relatório de atividades tenha sido aprovado.

#### CAPÍTULO IV Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 15. Considera-se Curso de Extensão Universitária a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

Art. 16. Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser classificados como de iniciação, atualização, treinamento/qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização de caráter extensionista. Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser ofertados de forma modular para diferentes turmas, com calendários prefixados.

§ 1º Entende-se por curso de iniciação aquele que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e cuja duração seja de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 2º Entende-se por curso de atualização aquele que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento e cuja duração seja de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 3º Entende-se por curso de treinamento/qualificação profissional aquele que objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas e cuja duração seja de, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 4º Entende-se por curso de aperfeiçoamento aquele que objetiva capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades técnicas, em áreas específicas do conhecimento destinado a graduados e cuja duração seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

§ 5º Entende-se por curso de especialização de caráter extensionista aquele oriundo de Programa de Extensão e que tenha como objetivo capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas do conhecimento destinado a graduados, incrementando a formação do aluno por meio da apresentação de monografias ou trabalho equivalente, cuja duração seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 17. Para apresentação de proposta de curso de aperfeiçoamento ou de especialização de caráter extensionista o professor deverá obedecer ao contido na Resolução do COUN que fixa as normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento da UFPR.

Parágrafo único – A remuneração de servidores da Universidade (professores e técnico-administrativos) que apresentarem propostas de cursos de extensão sob a forma de iniciação, atualização e de treinamento/qualificação profissional deverá seguir a Resolução do COUN que fixa as normas para cursos de especialização e aperfeiçoamento da UFPR.

Art. 18. As propostas de residências técnicas deverão ser apresentadas como cursos de especialização de caráter extensionista e obedecerão as normas específicas, tomando por base a Resolução do COUN que fixa normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento da UFPR.

Art. 19. As propostas de cursos de extensão sob a forma de iniciação, atualização, treinamento/qualificação profissional e aperfeiçoamento, respeitando-se o § 3º do art. 6º da presente Resolução, deverão dar entrada na PROEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso.

§ 1º Constituem-se exceção os cursos de especialização de caráter extensionista que deverão obedecer aos prazos estabelecidos na resolução do COUN que fixa normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento da UFPR.

§ 2º As propostas e/ou relatórios dos cursos de extensão que não forem encaminhados no prazo estabelecido não serão registradas ou certificadas, salvo os casos que encaminharem justificativas, que serão analisadas e aprovadas em reunião do CAEX.

§ 3º Os cursos de extensão, desde que justificados poderão ter um vice-coordenador, quando a carga horária for igual ou superior a 60 (sessenta) horas.

Art. 20. Nas propostas de cursos de extensão deverão ser previstas no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas para alunos, docentes, técnico-administrativos ou estudantes da UFPR, independente de parcerias ou convênios que as financiem parcialmente ou integralmente.

Parágrafo único – Uma vez assegurada a prévia e ampla divulgação das vagas gratuitas, constante na proposta dos cursos e eventos, as que não forem preenchidas poderão ser convertidas em vagas normais.

Art. 21. Os cursos de extensão na modalidade a distância deverão ter aprovação prévia do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 22. Os cursos de extensão deverão ser ministrados por profissionais com curso superior.

§ 1º Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório conhecimento, poderão ministrar cursos de extensão. Neste caso, o coordenador do curso deverá apresentar justificativa acompanhada do *curriculum vitae* do ministrante proposto.

§ 2º Em casos específicos, cursos de extensão poderão ser ministrados por estudantes da UFPR, sob a supervisão de professores desta Universidade.

Art. 23. A implantação de cursos de extensão sob a forma de iniciação, atualização e de treinamento/qualificação profissional será condicionada a:

I- disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

- II- condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso;
- III- limite mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de professores da UFPR na oferta das disciplinas do curso, tanto no seu quadro de professores quanto na sua carga horária total;
- IV- exceção será aceita no caso do curso ser dirigido essencialmente a comunidade interna da UFPR, em que o número de participantes da UFPR deverá ser no mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 24. Serão expedidos certificados:

- I- aos inscritos em cursos de extensão universitária que comprovem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e aproveitamento conforme a avaliação estabelecida no plano do curso;
- II- ao docente, pelo exercício da coordenação e vice-coordenação, quando for o caso, do curso de extensão universitária, especificando título do curso e carga horária; e
- III- aos ministrantes dos cursos, pelas atividades desenvolvidas, especificando tema e carga horária.

## CAPÍTULO V

### Dos Eventos de Extensão Universitária

Art. 25. Serão considerados Eventos de Extensão Universitária as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, reconhecido pela Universidade: congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival, campanha e outras ações pontuais de mobilização que visem a um objetivo definido.

Art. 26. Cabe à unidade responsável pelo evento de extensão universitária o acompanhamento e avaliação do mesmo.

Art. 27. Cabe ao comitê/câmara setorial ou unidades administrativas equivalentes aprovarem a realização dos eventos de extensão e expedição dos certificados aos coordenadores, palestrantes e participantes.

Parágrafo único – Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas.

Art. 28. As propostas de evento de extensão universitária, respeitando o disposto no § 3º do art. 6º da presente Resolução, deverão ser protocoladas no comitê/câmara setorial ou unidades administrativas equivalentes no mínimo com 03 (três) dias de antecedência da data prevista para o início da ação.

Parágrafo único – O coordenador do evento de extensão deverá encaminhar relatório técnico/financeiro ao comitê/câmara setorial ou unidade administrativa equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

## CAPITULO VI Da Prestação de Serviços

Art. 29. Considera-se Prestação de Serviços o trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior ou contratado por terceiros, tais como comunidade, empresa, órgão público, dentre outros.

Parágrafo único – Nas Universidades Públicas Brasileiras as prestações de serviços deverão observar classificação e definição próprias (Anexo I).

Art. 30. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal.

Art. 31. A prestação de serviços quando realizada como ação de extensão universitária e registrada na PROEC deverá seguir a Resolução do COUN que estabelece normas específicas para a regulamentação da prestação de serviços no âmbito da UFPR.

## CAPÍTULO VII Dos Produtos Acadêmicos da Extensão

Art. 32. Caracterizam-se como Produção da Extensão as publicações e outros produtos acadêmicos gerados pelas Ações de Extensão Universitária, os quais são classificados e definidos conforme Anexo II.

## CAPÍTULO VIII Dos Recursos Financeiros

Art. 33. A PROEC, os Setores e as unidades externas aos Setores buscarão apoio em programas de fomento para desenvolvimento das Ações de Extensão Universitária, em conformidade com as propostas aprovadas.

Parágrafo único – Os recursos para o desenvolvimento das Ações de Extensão Universitária advindas de contratos, convênios ou termos de cooperação deverão seguir as normas vigentes da UFPR com prévia aprovação da PROPLAN ou do Conselho de Planejamento e Administração aos quais será encaminhado relatório financeiro até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

Art. 34. As Ações de Extensão Universitária poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal e outras fontes.

§ 1º A receita proveniente da instituição com a qual a UFPR celebrou contrato ou convênio, bem como receita advinda de pagamento dos participantes, deverá estar prevista nas propostas de ações de extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

§ 2º Caso ocorra frustração de receitas caberá ao coordenador da ação reformular o orçamento planejado, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento das taxas referidas na Resolução do COUN que estabelece normas da prestação de serviços na UFPR.

Art. 35. As remunerações de coordenação, vice-coordenação, apoio administrativo e demais atividades dos Programas e Projetos de Extensão, só poderão ocorrer por força de instrumento legal.

Art. 36. O planejamento orçamentário das ações de extensão universitária deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

Art. 37. Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica da Universidade, conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

#### CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 23/01, 68/01, 08/02 e 97/06-CEPE.

Sala das sessões, em 14 de novembro de 2008.

Márcia Helena Mendonça  
Presidente em exercício

**ANEXO I**

Classificação (tipos) de prestação de serviços e definições segundo publicação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia</b>	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES. Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, entre outros.
Cineclubes	Atendimento ao público em cineclubes das IES.
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
<b>Serviço Eventual</b>	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro acerca de situações e/ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico que envolva pessoal do quadro com conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais.
<b>Atividades de Propriedade Intelectual</b>	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registro de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de marcas e softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
Registro de Direitos Autorais	Registro de direitos autorais.
<b>Exames Laudos Técnicos</b>	
Laudos Técnicos	Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
<b>Atendimento Jurídico e Judicial</b>	
Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
<b>Atendimento em Saúde Humana</b>	
Consultas Ambulatoriais	Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde.

Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige pronto atendimento. (emergências e urgências).
Internações	Atendimento a pacientes internados.
Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
Exames Laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.
Exames Secundários	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, entre outros.
Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
<b>Atendimento em Saúde Animal</b>	
Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial e animais.
Internações veterinárias	Assistência veterinária a animais internados.
Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, entre outros.

**ANEXO II**

Classificação de publicações e outros produtos acadêmicos de Extensão Universitária, segundo publicação do Fórum Nacional de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
Livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui traduções de livro.
Anais	Anais de eventos científicos publicados.
Capítulo de livro	Produção efetivada (não incluir no prelo); inclui composições e arranjos editados e divulgados.
Artigo	Inclui artigos em periódicos nacionais e estrangeiros e trabalhos completos em congressos publicados em anais.
Comunicação	Inclui comunicações e resumos publicados em anais de eventos científicos.
Manual	Inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículos, cadernos.
Jornal	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui boletim periódico.
Revista	Revistas e outros periódicos semelhantes editados.
Relatório técnico	Textos completos voltados para divulgação restrita: publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão, teses e dissertações de docentes, memoriais de concursos, relatórios técnicos.
Produto audiovisual – filme	Filmes produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – vídeo	Vídeos produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – CD	CD's produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – DVD	DVD's produzidos pelas IES.
Produto audiovisual – outros	Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores. Inclui: fitas cassetes, discos, entre outros.
Programa de Rádio	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
Programa de TV	Programas produzidos com caráter de difusão de TV.
Aplicativo para computador	Softwares produzidos pelas IES.
Jogo educativo	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
Produto artístico	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
Outros	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.